



Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

FAX

Exmo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal

Data: 12-09-2008

Assunto: Âmbito de aplicação do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março.

Face a dúvidas suscitadas sobre o âmbito de aplicação do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, vem a ADAPCDE, pelo presente, esclarecer V. Ex.^a que este diploma legal não se aplica à actividade desempenhada, em feiras, pelos proprietários de equipamentos de diversões e outros de natureza lúdica, pelos proprietários de bares e restaurantes e pelos comerciantes de castanhas assadas, pipocas, gelados, farturas, pão com chouriço, isto é, de produtos alimentares transformados/confeccionados na própria feira, visto não ser actividade de comércio a retalho.

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 2º, o Decreto-Lei supra referido apenas se aplica à actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, em feiras, mais especificamente àquela cujo CAE é o 47810, 47820 e 47890 (vide Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de Novembro). Com efeito, se analisarmos o formulário do pedido de registo de feirante constatamos que apenas são contempladas estas actividades económicas.

Perante o exposto, estando em causa o exercício de actividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação do diploma em análise, a atribuição do espaço de venda numa feira não tem de ser efectuada por sorteio. Assim, compete à Câmara Municipal estabelecer no respectivo regulamento de funcionamento da feira o modo de atribuição dos lugares.

Em conformidade com o fax remetido a V. Ex.^a em meados de Julho, propõe a ADAPCDE que, por razões de justiça e de qualidade e desenvolvimento da própria feira (o feirante, sabendo que irá desempenhar habitualmente a sua actividade em determinadas feiras, terá mais facilidade em se organizar e investir em melhores equipamentos), se proceda a uma graduação daqueles que exercem a sua actividade na feira de acordo com o número de participações na mesma, a fim de o mais graduado escolher primeiramente o seu lugar e assim sucessivamente. Sugere também que, nos casos em que a atribuição dos espaços se efectue por sorteio, se adopte o procedimento descrito e que sejam apenas sorteados os



ADAPCDE

Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos novos lugares ou os lugares que fiquem vagos, em virtude de desistência ou reforma do participante na feira.

Tendo em vista apenas os casos em que, por imposição do Decreto-Lei nº 42/2008, a atribuição do espaço de venda tem de ser efectuada por sorteio, a ADAPCDE, por fax datado de 18-03-2008, solicitou ao Senhor Doutor Manuel Pinho, Ministro da Economia e da Inovação, a alteração do artigo 23º no sentido supra mencionado.

Em resposta ao mesmo, que se junta em anexo, a Direcção-Geral das Actividades Económicas esclareceu que o Decreto-Lei nº 42/2008 “(...) não prevê que os lugares actualmente atribuídos sejam levados a concurso, nem esse propósito esteve subjacente na elaboração do artigo 23º. O que se pretendeu foi introduzir uma maior equidade no tratamento dos agentes económicos e evitar situações de atribuição por concurso mediante oferta em carta fechada, que por vezes limitavam as possibilidades de participação de agentes económicos com menos possibilidades financeiras.” Mais refere que “com a aprovação do Decreto-Lei nº 42/2008 alterou-se um regime anteriormente existente, ao abrigo do qual haviam sido atribuídos lugares de venda, que devem, em nosso entender, manter-se pelos menos pelo prazo pelo qual foram pagos”.

Salienta ainda que, tratando-se de uma matéria da competência regulamentar das Câmaras Municipais, podem estas edilidades contemplar nos regulamentos de funcionamento das feiras as sugestões da ADAPCDE, na medida em que “(...) não encontram obstáculo na redacção actual do Decreto-Lei nº 42/2008”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Mário Loureiro, Mestre em Eng^a Mecânica)

Pelo Departamento Jurídico

(Daniela Barroso, Advogada)